

# Apontamentos sobre a redução de direitos dos trabalhadores – MPVs 664/14 e 665/14

Sandro Eduardo Sardá – Procurador do Trabalho – Coordenador do Projeto de Adequação das Condições de Trabalho em Frigoríficos – sandrosarda@hotmail.com

São Paulo – janeiro de 2015

## Contexto

MPVs 30/12/14: alteraram e suprimem direitos fundamentais e conquistas históricas da classe trabalhadora década – 1990.

Ajuste fiscal: 55 bilhões, sendo 18 bilhões de redução de direitos, cerca de 32,54% (70% do bolsa família).

Populações vulneráveis em razão de desemprego involuntária, morte e adoecimento.

Renda média previdenciária : R\$ 987,54 ao mês. Urbanos R\$ 1.064,52 e Rurais R\$ 678,19.MPVs

Argumento do governo: corrigir distorções .

MPVs: medidas inconstitucionais que criam graves distorções .

“Nunca uma vaca tossiu tão alto e de forma tão inconstitucional”

# Principais alterações: Pensão por morte

I - Exigência de 24 meses de casamento ou de união estável: princípio da igualdade - setor público e privado

II – Redução do valor de 100% para 50% acrescido de 10% por dependente: salário mínimo para todas as pensões.

III – Redução do tempo de duração da pensão: nova espécie de fator previdenciário – setor público e privado

# Demais benefícios

IV – base de cálculo do auxílio doença média dos últimos doze meses não pode ser superior ao último salário: “princípio do retrocesso social”

V – Ampliação de 15 para 30 dias do período de licença pagos pela empresa. Ampliação de despedidas discriminatórias e da estabilidade acidentária

VI – Perícias médicas por empresas: contratadas ou diretas – indelegabilidade de atividade típica de Estado.

VII – carência do seguro desemprego de 6 para 18 meses – retrocesso social – 65% excluído do modelo.

# Inconstitucionalidades formais

Art. 62 da CF: ausência de urgência e relevância, mormente em se tratando de direitos fundamentais dos trabalhadores que vigoram a décadas.

Seguro Desemprego - Lei nº 7.998/90

Pensões por morte, auxílio doença, 15 dias de afastamento:  
Lei nº 8.213/91.

Direitos fundamentais consolidados a 25 anos

STF, ADI 2.213, Celso de Melo: possibilidade de controle da urgência e relevância. Sistema de limitação de poderes via obstar práticas abusivas.

# Vedação de MPV em matéria regulada pelas EC até o nº 32

Art. 246. É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada entre 1º de janeiro de 1995 até a promulgação desta emenda, inclusive. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

A reforma da previdência é a EC de nº 20, promulgada em dezembro de 1998, então a CF veda a edição de de MPV ate a data da promulgação da EC 32/01.

# Inconstitucionalidades materiais – princípio da igualdade

Pensão por morte: 2 anos de casamento ou união estável viola o princípio da igualdade.

Norma cria casamentos e uniões de primeira e segunda categoria, sem qualquer fundamento fático que sustente esta discriminação.

STF: “a lei pode, sem violação do princípio da igualdade, distinguir situações, a fim de conferir a uma tratamento diverso do que atribui a outra. Para que possa fazê-lo, contudo, sem que tal violação se manifeste é necessário que a discriminação guarde compatibilidade com o conteúdo do princípio” (ADI 2.716).

Tempo de duração da pensão por morte: novo fator previdenciário. Absolutamente irrazoável. Tempo de duração depende da expectativa de vida. Exemplo: viúva de 39 anos. Benefício cessaria após 15 anos, com 54 anos.

Violação ao princípio da proporcionalidade e vedação de retrocesso social



# Proibição de retrocesso social

Art. 7º, II da CF- seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário. Art. 201 da CF, cobertura de doenças, invalidez, morte e doença avançada.

Canotilho: “o núcleo essencial dos direitos sociais já realizados e efetivados através de medidas legislativas deve considerar-se constitucionalmente garantido, sendo inconstitucionais quaisquer medidas que, sem a criação de esquemas alternativos ou compensatórios, se traduzam na prática em uma anulação, revogação ou aniquilação pura e simples desse núcleo essencial. A liberdade do legislador tem como limite o núcleo essencial já realizado”.

José Antônio da Silva: “princípio que se encontra inserido implicitamente na CF, (...) tendo como escopo a limitação da liberdade de conformação do legislador infraconstitucional, impedindo que este possa eliminar ou reduzir, total ou parcialmente, de forma arbitrária e sem acompanhamento de política substitutiva ou equivalente, o nível de concretização alcançado por um determinado direito fundamental social”.

Alterações podem ser feitas, mas não de forma a aniquilar ou restringir excessivamente o exercício dos direitos já concretizados.

Seguro desemprego e pensões vigorando a 25 anos. Levy  
acorda um dia e decide que o instituto está  
ultrapassado.

Seguro desemprego já não cobre cerca de 30% das  
demissões e agora não vai cobrir cerca de 65% das  
demissões.

Evidente violação ao princípio da vedação de retrocesso  
social e da proporcionalidade

# Pensão por morte

Redução do valor de 50% do salário acrescido de 10% para cada dependente.

Média de benefícios urbanos é de R\$ 1.064,52 e os rurais de R\$ 678,19 (2013).

Salário mínimo 2015: R\$ 788,00 (R\$ 3,58 hora).

Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição pode ser inferior ao mínimo.

De cujus: renda de R\$ 1.000,00, mulher, sem filhos. Valor será R\$ 788,00.

Se tiver mulher e 2 filhos, valor: R\$ 788,00

Se tiver mulher e 3 filhos, valor: R\$ 800,00

Segundo o Governo a minirreforma da previdência é para corrigir distorções.

ADI 1.946/DF: EC 20/98, imposição de teto de R\$ 1.200 para licença maternidade, STF declarou inconstitucional, ressaltando, ainda que de forma um tanto quanto tímida, o acolhimento do princípio da proibição de retrocesso social.

No caso das pensões do e seguro desemprego, também resta configurado a violação ao princípio da proporcionalidade.

“uma lei será inconstitucional, por infringente ao princípio da proporcionalidade ou do proibição de excesso, se se puder constatar, inequivocamente, a existência de outras medidas menos lesivas”.

No Direito Português, o princípio da proporcionalidade em sentido amplo, também conhecido como princípio da proibição de excesso, qualidade de norma constitucional não-escrita, derivada do Estado de Direito. Uma lei será inconstitucional, por infringente ao princípio da proporcionalidade ou da proibição de excesso, se se puder constatar a existência de outras medidas menos lesivas”.

Seguro desemprego: Convenção 158 da OIT e art. 7º, I da CF, adicional de rotatividade, imposto sobre grandes fortunas, taxaço do capital especulativo.

Sobre as fraudes: art. 3º, § 10 da Lei nº 7.998/90: “A União poderá condicionar o recebimento da assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego à comprovação da matrícula e da frequência do trabalhador segurado em curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas. (Incluído pela Lei nº 12.513, de 2011)”

# Realização de perícia previdenciária – empresa privada – inconstitucionalidade em face indelegabilidade de atividade típica do Estado

ADI 1.717/DF, STF – é indelegável a uma entidade privada o exercício de atividade típica de Estado.

A MPV 664/14, alterou a Lei nº 10.876/04 que dispõe sobre a carreira de peritos do INSS.

Conclusão, peritos do INSS e médicos contratados por empresas tem a prerrogativa, antes exclusiva, de emitir parecer conclusivo quanto à capacidade laboral para fins previdenciários e inspeção de ambientes de trabalho para fins previdenciários.

TCU já apontou que a terceirização é uma das causas ampliativas dos gastos previdenciários ([www.TCU.gov.br](http://www.TCU.gov.br)).

O modelo já vigorou no país nos idos de 1997, com o aplicativo prisma, objeto da Res. INSS 502, de 2/12/97.

Muito utilizado por bancos, com reflexos negativos.

Boi de piranha, junto com o seguro desemprego.



# Ampliação de 15 para 30 dias – período de licença - reflexos

Modelo vigora desde 1991.

A primeira vista teria um aspecto positivo ampliando o ônus para as empresas no caso de adoecimentos.

Pontos negativos:

- a) ampliação do requisito para aquisição da estabilidade acidentária de 15 para 30 dias – Art. 118 da Lei nº 8.213/91 – O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de 12 meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa “após a cessão do auxílio-doença acidentário” (...).

b) amplia-se as despedidas discriminatórias;

c) amplia-se as subnotificações e aplicação do NTEP.

Boi de piranha. Rejeição deste item e do seguro desemprego para aceitação de todos os demais

# Carência de 24 meses para pensão por morte

Além de instituir casamentos de 1ª e 2ª categoria, a MPV 664/14, alterando ordem jurídica vigente desde 1990, instituiu carência de 24 meses, salvo a hipótese de morte por acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho.

Observe-se que sequer ficou previsto a dispensa da carência em acidentes de qualquer natureza, como ocorre no caso do auxílio doença, com carência de 12 meses, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.213/91:

Art. 25. I – auxílio doença e aposentadoria por invalidez: 12 contribuições mensais;

Art. 26. Independe de carência

II - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como se (...) for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e

# Interpretação conforme a Constituição

Para salvar a alteração do período de carência da pensão por morte, a partir de uma interpretação conforme a norma constitucional e em isonomia com os benefícios de auxílio doença e aposentadoria por invalidez:

- a) carência de 12 meses;
- b) dispensada a carência em caso de acidentes de qualquer natureza, doenças ocupacionais e constantes das listas.

# Alteração do valor de benefício

Auxílio doença não poderá exceder a média aritmética simples dos últimos doze salários-de-contribuição.

Princípio da ladeira abaixo.

Bancário por 5 anos, recebia R\$ 4.500 reais, demitido foi ser comerciário ganhando R\$ 1.500, depois de 12 meses acometido de doença.

Modelo de previdência é contributivo. Então também há inconstitucionalidade na medida que visa redução de benefícios no período de alta vulnerabilidade social por doença.

# Seguro desemprego

MPV 665/14 que institui 18 meses de carência altera direito consolidado desde década de 90 (7.998/90).

Há um expressivo volume de demissões sem justa causa (12 milhões em 2013).

3,2 milhões (25,9%) não tem acesso ao direito em razão da rescisão antes de 6 meses.

Com a MPV 665/14, amplia-se para 8 milhões, aproximadamente 64,5%

Alguns estimam que 80% dos jovens não terão acesso a este direito

# DIEESE - Rais 2013 – Demissões sem justa causa

Até 5,9 meses: 3.113.242 – 1.338.392 até 3 meses

De 6 a 18 meses: 4.657.419

De 18 a 23,9 meses: 1.086.018

24 a 59,9 meses: 2.342.482

60 a 119,9 meses: 643.832

Mais de 120 meses: 226.315

Inconstitucionalidade por vedação de retrocesso social, violação ao princípio da proporcionalidade e da proibição de excesso.

Segundo o DIEESE “mercado de trabalho no Brasil sempre se caracterizou por elevadas taxas de rotatividade, o que revela extrema flexibilidade para o empregador promover o rompimento do vínculo de emprego”.

“Entre os vínculos rompidos, há uma prevalência de trabalhadores com menor escolaridade”.



A precarização atinge em cheio os mais jovens, mais pobres e menos escolarizados, configurando também discriminação indireta:

“(...) toda e qualquer prática empresarial, política governamental ou semigovernamental, de cunho legislativo ou administrativo, ainda que não provida de intenção discriminatória no momento de sua concepção, deve ser condenada por violação do princípio constitucional da igualdade material, se em consequência de sua aplicação resultarem efeitos nocivos de incidência especialmente desproporcional sobre certas categorias de pessoas (...)”

Art. 7º, I da CF: I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

Convenção 158 da OIT: Art. 4 — Não se dará término à relação de trabalho de um trabalhador a menos que exista para isso uma causa justificada relacionada com sua capacidade ou seu comportamento ou baseada nas necessidades de funcionamento da empresa, estabelecimento ou serviço

Art. 239 da CF:§ 4º - O financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei.

Terceirização como fator que precariza direitos fundamentais e aumenta a rotatividade que é um forte indicador da ausência do trabalho decente

Em 1º de dezembro de 1955, em Montgomery, Alabama, Rosa Parks, 42 anos, costureira, indo trabalhar, negra americana, entrou em um ônibus e se sentou logo após a 10 fileira destinada aos brancos.

O Boicote durou até dezembro de 1956, quando então o STF declarou ilegal o sistema de segregação racial